



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Alcides Barcelos. Toma ciência do Projeto Político Pedagógico e aprova o Regimento Escolar.		
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	Parecer nº: 011/2020	APROVADO EM: 15/12/2020
	Processo nº 004\2020	
RELATORA: Lisiane Kisner Silveira Torres		

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado pela Secretaria de Município da Educação - SMed ao CME em 11 de dezembro de 2020, por meio do ofício N° 1156/2020, contendo solicitação de Autorização e Aprovação de Regimento e PPP da EMEI Alcides Barcelos, bem como justificativa da importância de assegurar as crianças de 0 a 5 anos, que residem no Bairro Getúlio Vargas, o direito à educação, à proteção, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças, bem como o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

II ANÁLISE DA MATÉRIA

O processo em análise segue a Resolução 026/2007 do CME e contém as seguintes peças:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- Proposta de Regimento Escolar da EMEI Alcides Barcelos;
- Proposta de Projeto Político Pedagógico da EMEI Alcides Barcelos;
- Justificativa da importância e necessidade da Autorização da Escola de Educação Infantil no Município do Rio Grande apresentada pela Secretaria de Município da Educação;
- Cópia dos atos legais da escola e Decreto de Criação da escola;
- Fotografias internas e externas de todas as dependências da escola, incluindo áreas livres e cobertas;
- Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;
- Planta(s) técnica(s) do prédio;
- Projeto de qualificação e de atualização contínua dos profissionais do corpo docente da escola;
- Certidão de aprovação do Plano de Contingência.

Os referidos documentos são essenciais para embasar as ações administrativas e pedagógicas da instituição educacional. O Conselho Municipal de Educação - CME do Rio Grande, compreendendo seu compromisso com a equidade e qualidade da educação e também seu comprometimento com a legislação vigente que rege suas ações, passa para a análise dos referidos documentos.

Conforme registrado no Regimento Escolar a filosofia da escola está pautado em três pilares:

- protagonismo infantil e desenvolvimento integral das crianças;
- escuta atenta das necessidades da criança bem como seus conhecimentos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- valorização da equipe educadora através de uma gestão democrática e participativa na qual incentiva a formação continuada e a qualificação de todos os profissionais que atuam no ambiente escolar, buscando assim, ter um ambiente criativo, autônomo e com uma educação de qualidade.

O regimento e PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Alcides Barcelos acredita no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação que relata: “a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”(LDB 9394 /96 Art. 29- Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Considera-se relevante a proposta pedagógica da escola, e sua autorização de funcionamento frente ao objetivo apresentado na página 4 do Regimento Escolar: ***“Proporcionar às crianças o acesso a uma educação de qualidade que respeite seu tempo, espaço e linguagens, na qual ela seja protagonista de seu próprio desenvolvimento.”***

Sendo assim, os documentos analisados aqui apresentam-se adequados as legislações vigentes e em acordo com o Decreto Nº 15.515, de 02 de julho de 2018, que cria e denomina a Escola, com o objetivo de uma educação democrática, participativa, com igualdade de oportunidades, solidária, humana, que respeita cada pessoa, sua cultura e seus valores éticos, valorizando o saber da criança, sua autonomia e dando a ela o protagonismo na construção do seu saber, através da escuta atenta de suas necessidades e desejos.

Diante do exposto, é indicado acolher as orientações expressas a seguir.

III. ORIENTAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- Adequar a Proposta Político Pedagógica inserindo a Educação Especial e evidenciando a postura da escola sobre as práticas educacionais de inclusão, amparada no Regimento Escolar, no Plano de Contingência para a COVID-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande e na Resolução nº 42/2018 do CME, para as especificidades destas crianças;
- Providenciar a Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
- Transferir as turmas de berçário para o térreo, fazendo as adequações necessárias;
- Buscar junto a Mantenedora a providência do Alvará da Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária e do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio.

Por fim, destaca-se que caberá à Secretaria de Município da Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela instituição educativa dispostas neste Parecer.

IV. VOTO DAS CÂMARAS DO CME

A Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande toma ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Alcides Barcelos e aprova o seu Regimento Escolar, autorizando seu funcionamento.

V. CONCLUSÃO DO PLENO DO CME



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação do Rio Grande manifesta-se no sentido de que seja autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Alcides Barcelos, tomando ciência de seu Projeto Político Pedagógico e aprovando seu Regimento Escolar. Devendo ser atendida a determinação deste Parecer.

Aprovado, por unanimidade, em sessão extraordinária datada de 15 de dezembro de 2020.

Conselheiros:

Lisiane Kisner Silveira Torres - **Relatora**

Melissa Osório Souza

Olga Ávila Costa

Suzane Teixeira Barros

Rita de Cássia Madruga de Souza

Tania Tuchtenhagen Clarindo

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Buseti

Waléria Vargas Buseti
Presidente do CME

